



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 06/10/2015.

ITEM: 21

Processo: TC- 001569/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Catanduva

Exercício: 2013.

Prefeitos (s): Geraldo Antônio Vinholi

Procurador (s) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Acompanha (m): TC- 001569/126/13, Expediente (s): TC - 12731/026/14, TC-6241/026/14, TC-248/008/14, TC-46040/026/13, TC-44642/026/13, TC-30911/026/14, TC-23663/026/13, 19858/026/14, TC-42382/026/13, TC-33928/026/13 e TC-44628/026/13,

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATANDUVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-08 que, em relatório juntado às fls. 38/69 dos autos, apontou falhas de natureza formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 86/279 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), assim como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATANDUVA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (31,12%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (98,42%); SAÚDE; (19,64%); PESSOAL (48,68%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (0,10%) ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 291/297 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-08 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 06 DE OUTUBRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.